

Alterado pelo Decreto n. 17.796/2018
Alterado pelo Decreto n. 18.407/20

DECRETO N. 17.769, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta o Programa “Casa Joseense” aos inscritos no Programa Habitacional do Município, altera o Decreto n. 13.572, de 1º de junho de 2009 e da outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei Complementar n. 604, de 28 de março de 2018, que “Institui o Programa Casa Joseense com Incentivo Tributário e Aporte Financeiro Municipal para empreendimentos habitacionais de interesse social do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - de faixa de renda que especifica, e a seus mutuários, a concessão de ‘auxílio-moradia’ e dá outras providências.”;

Considerando o que dispõe a Portaria n. 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que instituiu o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 34.862/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa “Casa Joseense”, aos inscritos no Programa Habitacional do Município, sendo considerados habilitados os que estiverem com suas inscrições ativas na data da publicação deste Decreto.

Art. 2º A renda familiar máxima para a participação no programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1,5 é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), podendo ser atualizada com base nas normas editadas pelo Governo Federal.

Art. 3º Fica alterado o §2º e acrescentado o § 5º ao artigo 2º do Decreto n. 13.572, de 1º de junho de 2009, que “Determina as regras e critérios de classificação da Demanda Geral Cadastrada (DGC) para participação dos munícipes nos projetos habitacionais do Programa Habitacional do Município, e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º

§2º As inscrições terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, ao que findo esse prazo o munícipe inscrito estará automaticamente desabilitado.

§3º

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§4º

§5º Os interessados devem possuir renda de até seis salários mínimos.”

Art. 4º O Município divulgar o Programa “Casa Joseense” e convidar os inscritos habilitados para a entrega de Cartas de Crédito simbólicas, a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1,5.

Parágrafo único. As Cartas de Crédito simbólicas serão utilizadas pelos inscritos habilitados na ocasião da compra da unidade habitacional, da seguinte maneira:

I - Carta de Crédito Simbólica de Tributos e Custas: cujo valor será calculado nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n. 604, de 28 de março de 2018, limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente aos incentivos tributários municipais e custas de valores cobrados pelo agente financeiro e do Oficial de Registro de Imóveis, que serão suportados pelo empreendedor.

II - Carta de Crédito Simbólica do Aporte Financeiro: cujo valor será calculado nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n. 604, de 28 de março de 2018, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será aportada ao mutuário, por meio da instituição financeira do empreendimento, em conta corrente a ser indicada por ela, e serão utilizados para a dedução das prestações geradas ao mutuário durante o período de obra e sucessivamente às prestações após a entrega das chaves, até o limite do valor aportado.

Art. 5º O Município poderá divulgar em seu site oficial todos os empreendimentos que estiverem aderido ao Programa “Casa Joseense”.

Art. 6º Fica revogado o inciso V do §2º do artigo 4º do Decreto n. 13.572, de 2009.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 6 de abril de 2018.


Felício Ramuth
Prefeito


José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo